



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 340 /2005
(De 18 de fevereiro de 2005)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 18 02 05

Gilvânio Teles Mendes
SEC. CHEFE DE gabinete

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 130 Inciso VI da Lei Orgânica do Município da Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos.

Parágrafo Único – Para atendimento das situações excepcionais de que trata o caput deste artigo, serão contratados 10 (dez) médicos, 03(três) enfermeiros, 06 (seis) dentistas, e 02 (dois) psicólogos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito com base no excepcional do interesse público, a fim de instrumentar a implantação do “PSF”, nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretária de saúde do Estado e será prescindindo de concurso público oportunamente.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I – 360 dias, no caso do inciso I, do artigo 2º;
- II – 180 dias, nos casos do II do artigo 2º.

Parágrafo Único – As contratações efetuadas conforme o caput deste artigo, poderão ser renovadas apenas por uma única vez.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará em responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, a solidariedade quanto a devolução dos valores pago ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupante de cargos, tomados como paradigma.

Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei, correrá pela unidade Orçamentária da Secretária de Saúde – Fundos.

SECEL

2026 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB

3190.04.01.00 – Remuneração de Pessoal Contratado.

Fonte - 27

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização.

- I – Pelo termino do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

§. 1º - A extinção do contrato nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias;

§. 2º - A extinção do contrato decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente a metade do contrato.

10º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

11º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2005.


Airton Sampaio Martins
Prefeito